



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2017-001/CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2017-001/CPL
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
023/2017-SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
E QUANTIDADES DO TERMO DE
REFERENCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E
A EMPRESA O & L PANTOJA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, **O Município de Abaetetuba-Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro, Abaetetuba, CEP 68.440.000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.127/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão, casado, com endereço a Travessa Tancredo Neves nº 2483, Bairro São João, Portador da Carteira de Identidade nº 1568370 SSP/PA e CPF nº 279.796.442, denominada CONTRATANTE, e a empresa **O & L PANTOJA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.286.695/0001-73, estabelecida a Av. Cronge da Silveira, nº 760, Bairro: Centro Comercial, CEP.: 68.445-000, Barcarena, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. Warllen da Silva Pantoja, portador da Carteira de Identidade nº 5879646 SSP/PA, e CPF nº 999.699.472-49, residente e domiciliado na Rua Tomé Serrão, nº 1312, Bairro: Imobiliária, CEP: 68.445-000, Barcarena, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº. 023/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços que Visa a Futura e Eventual Aquisição de Materiais Técnicos destinados a Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fortalecimento do Sistema de Inspeção Municipal de Abaetetuba - SIM.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMA a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 257.160,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Sessenta Reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Carro de Mão	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 126,00	R\$ 7.560,00
02	Enxada com cabo	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
03	Terçado	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
04	Pá com Cabo	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
05	Enxadeco com Cabo	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
06	Draga Manual com Cabo	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
07	Machado com Cabo	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
08	Ancinho	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 12,00	R\$ 720,00
09	Bota (Par) 39-41	Und	120	GRENDENE	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
10	Arame Liso	Und	60	GERDAU	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
11	Lima com Cabo	Und	60	K & F	R\$ 13,00	R\$ 780,00
12	Pulverizador Costal	Und	60	TRAMONTINA	R\$ 212,00	R\$ 12.720,00
13	Forno de Farinha de Mandioca Mecanizado de Chapa de Ferro 3/16, Medindo 2M de Diâmetro.	Und	10	METARLUGIA BOM JESUS	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00
14	Ralador de Mandioca Industrial 1020 (Sem Motor)	Und	10	METARLUGIA BOM JESUS	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
15	Prensa Manual de Parafuso com dois cestos de barra 1"x3/16	Und	10	ITABAS	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
16	Tanque de 1ª Lavagem 39cm H:60cm – Inox	Und	20	GHEL PLUS	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00
17	Tanque Cloração – Inox	Und	20	GHEL PLUS	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00
18	MB – Maquina de Branqueamento – 1 Lata (1H-12Latas) – Inox	Und	20	METARLUGIA BOM JESUS	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS.						R\$ 257.160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 1010: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

20.122.0005 2.060 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Sub-Elemento: 3.3.90.33.99 Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso – 010000 Recursos Ordinários

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Sub-Elemento: 4.4.90.52.40 Maq. e Equip. Agrícolas e Rodoviários

Sub-Elemento: 4.4.90.52.99 Outros Materiais de Permanente

Fonte de Recurso – 010000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 6.4. A CONTRATANTE deve:
- 6.4.1. Expedir as Ordens de Compra;
- 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93; e
- 6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. OCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF: 394.884.702-91, RG: 2567420, MATRICULA: 001672-1, devidamente designado para esse fim.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

7.3. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se no decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos fornecidos e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

11.6.2. a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Retardar a execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Fraudar na execução do contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Abaetetuba - Pará, 10 de novembro de 2017.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito Municipal
Contratante

Warllen Jhon da Silva Pantoja
O & L PANTOJA LTDA - ME
CNPJ nº 10.286.695/0001-000
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .